



UNIVERSIDADE TIRADENTES
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

ARTIGO CIENTÍFICO

TERRORISMO VERSUS CRISTIANISMO E O SISTEMA DE PROTEÇÃO
INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.

Aluna: Janaína Rocha Viana de Lima

Orientadora: Araci Bispo do Nascimento .

Aracaju

2015

Autor: Janaína Rocha Viana de Lima

TERRORISMO VERSUS CRISTIANISMO E O SISTEMA DE PROTEÇÃO
INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS .

ARTIGO CIENTÍFICO

Trabalho aprovado em 06 de junho de 2015.

Ana Cristina Almeida Santana

Examinador 1

Clécia Lima Ferreira

Examinador 2

Araci Bispo do Nascimento

Aracaju

2015

Resumo

O terrorismo tem causado sérios aborrecimentos à sociedade internacional. Desde o atentado ocorrido nos Estados Unidos da América em 11 de setembro de 2001, o mundo nunca mais seria mesmo. Vários tipos de terrorismo são conhecidos, dentre eles o terrorismo religioso, que atualmente vem preocupando por ser motivação para uma série de assassinatos em série ocorridos de alguns anos para cá. Diante de uma situação de instabilidade, as sanções passaram a ser bruscas e, muitas vezes, direitos vitais, como os Direitos Humanos, passaram a sofrer, inadvertidamente, restrições. Como consequência, compreender o terrorismo e a forma eficaz de combatê-lo passa por compreender o que significa, realmente, a aplicação do sistema de tutela dos Direitos Humanos, a maneira de efetivação da legislação internacional, bem como a forma como devem se portar o Estado e a Comunidade Internacional perante tal quadro.

Palavras chaves: terrorismo, cristianismo, direitos humanos, violência

TERRORISMO VERSUS CRISTIANISMO E O SISTEMA DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.

Janaína Rocha Viana de Lima¹

1. INTRODUÇÃO.

Os atentados ocorridos nos Estados Unidos da América (EUA) em 11 de setembro de 2001, assistidos por milhões de pessoas ao vivo, indicaram que suas consequências iriam repercutir sobremaneira em todo o planeta. A potência militar hegemônica, atacada em seu próprio território, desencadeou um feroz combate ao terrorismo internacional, envolvendo países e organizações e culminando com as invasões do Iraque e do Afeganistão. Esse ato terrorista assumido pela Organização Fundamentalista Islâmica Al-Quaed deu início ao mais rigoroso combate ao terrorismo já visto no planeta.

O terrorismo, segundo definição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), é o “ato premeditado, ou sua ameaça, por motivação política e/ou ideológica, visando atingir, influenciar, intimidar ou coagir o Estado e/ou a Sociedade, com o emprego da violência”.

Os atos e ataques terroristas, datam do início do século I d. C., quando um grupo de judeus radicais, chamados de sicários (Homens de punhal), atacava cidadãos judeus e não judeus que eram considerados a favor do domínio romano. Outros indícios que confirmam as origens remotas do terrorismo são os registros da existência de uma seita mulçumana no final do século XI d. C., que se dedicou a exterminar seus inimigos no Oriente Médio. Dessa seita teria surgido a origem da palavra assassino.

Desde o século I d. C, até os dias atuais, muitos atos terroristas têm aterrorizado sociedades ao redor do mundo, mais do que nunca, o terrorismo não respeita fronteiras ou qualquer conceito de área de limitação de conflitos. Não existem territórios neutros. Os grupos terroristas espalharam-se e estão capacitados a utilizar a violência deliberada como forma de inspirar o medo e atrair publicidade para seus objetivos políticos e/ou religiosos.

¹ Graduanda em Direito, Universidade Tiradentes – UNIT - jrvlima19@hotmail.com

Dentre as categorias de terrorismo, destaca-se o religioso. Que se divide em Terrorismo Islâmico e Cristão. Esta última tem se fortalecido nos últimos anos devido a alguns eventos importantes.

Por definição o terrorismo cristão compreende atos por parte de grupos ou indivíduos que usam motivações ou objetivos para suas ações cristãs. Tal como acontece com outras formas de terrorismo religioso, os terroristas cristãos têm contado com interpretações dos dogmas da fé - neste caso, da Bíblia. Tais grupos citam as escrituras do Antigo Testamento e do Novo Testamento para justificar a violência e a mortes ou a busca para trazer o "fim dos tempos" descritos no Novo Testamento.

Historicamente o terrorismo cristão é datado de 1572, que iniciou a violência da multidão católica romana contra protestantes calvinistas franceses, com a justificativa de que esses povos tramavam para substituir a monarquia francesa que estava sob a dinastia dos Valois. Estima-se que entre 2000 a possivelmente 25 mil franceses foram assassinados por multidões católicas, e tem sido chamado de "o pior dos massacres religiosos do século". O massacre levou ao início da "quarta guerra" das Guerras de Religião na França, que foi marcada por muitos outros massacres e assassinatos de ambos os lados.

Sucedendo este ato inicial, existiram muitos outros atos terroristas ocorridos ao redor do mundo. Podem-se citar os mais recentes. Em 2013, após a milícia Seleka predominantemente Mulçumana, assumir o controle da República Centro-Africana, foram assassinados milhares de cristãos em atos terroristas de cunho político e religioso. E em 05 de abril de 2015 um atentado terrorista contra cristãos deixou 147 pessoas mortas no Quênia. A autoria foi reivindicada pelo grupo extremista islâmico Al Shabaab.

O grupo terrorista mais famoso foi sem dúvida o Ku Klux Klan, que após a Guerra Civil Americana de 1861-1865, os membros da organização liderada por protestantes, começaram a engajar-se em incêndios, espancamentos, queima de cruz, destruição de propriedades, linchamentos, assassinatos, estupros e chicotadas. Esses ataques direcionavam-se aos afro-americanos, judeus, católicos e outras minorias sociais ou étnicas. Membros da Klan tinham uma ideologia terrorista explicitamente cristã, baseando suas crenças, em parte, em uma "fundação religiosa" no cristianismo.

A motivação para tanta violência e morte, é sempre atribuída a religião. Os terroristas acreditam que tão logo seja detonada a bomba que tem grudada ao corpo, ele

será recepcionado como mártir no Paraíso por 72 virgens de olhos negros, pele branca e cabelos pretos que não ficam menstruadas, não evacuam e são perfeitamente depiladas. Ali ele tomará vinho, o que era proibido aqui na Terra, e terá à disposição 72 camas para se esbaldar de prazer.

Baseado em tudo aqui explicitado, essa pesquisa objetiva avaliar as causas dos atos terroristas contra cristãos ocorridos nos últimos seis meses, analisando suas causas e consequências ao redor do mundo e para isso serão analisados artigos científicos em bases de dados, reportagens de revistas e jornais e livros didáticos sobre o tema.

2. CRISTIANISMO

2.1. Movimento

Cristianismo (do grego *Xpīotoc*; que significa messias) é uma religião abraâmica monoteísta (ALBRIGHT, 1986), centrada na vida e nos ensinamentos de Jesus de Nazaré, tais como são apresentados no Novo Testamento (BBC, 2013) Os cristãos acreditam que Jesus Cristo é o Filho de Deus que se tornou homem e o Salvador da humanidade, morrendo pelos pecados do mundo. Geralmente, os cristãos se referem a Jesus como o Cristo ou o Messias (BRIGGS, 1913).

Os seguidores do cristianismo, conhecidos como cristãos, acreditam que Jesus seja o Messias profetizado na Bíblia Hebraica (a parte das escrituras comum tanto ao cristianismo quanto ao judaísmo). A teologia cristã ortodoxa alega que Jesus teria sofrido, morrido e ressuscitado para abrir o caminho para o céu aos humanos (SHEED, 1993). Os cristãos acreditam que Jesus teria ascendido aos céus, e a maior parte das denominações ensina que Jesus irá retornar para julgar todos os seres humanos, vivos e mortos, e conceder a imortalidade aos seus seguidores. Jesus também é considerado para os cristãos como modelo de uma vida virtuosa, e tanto como o revelador quanto a encarnação de Deus (Os cristãos chamam a mensagem de Jesus Cristo de *Evangelho* ("Boas Novas"), e por isto referem-se aos primeiros relatos de seu ministério como evangelhos. (McGRATH, 2011).

O cristianismo se iniciou como uma seita judaica e, como tal, da mesma maneira que o próprio judaísmo ou o islamismo, é classificada como uma religião abraâmica (ROBINSON, 1997). Após se originar no Mediterrâneo Oriental, rapidamente se expandiu em abrangência e influência, ao longo de poucas décadas;

no século IV já havia se tornado a religião dominante no Império Romano. Durante a Idade Média a maior parte da Europa foi cristianizada, e os cristãos também seguiram sendo uma significativa minoria religiosa no Oriente Médio, Norte da África e em partes da Índia (MACMANNER, 1999). Depois da Era das Descobertas, através de trabalho missionário e da colonização, o cristianismo se espalhou para as Américas e pelo resto do mundo.

O cristianismo desempenhou um papel de destaque na formação da civilização ocidental pelo menos desde o século IV (ORLANDIS, 1993). No início do século XXI o cristianismo conta com entre 2,3 bilhões de fiéis, representando cerca de um quarto a um terço da população mundial, e é uma das maiores religiões do mundo. O cristianismo também é a religião de Estado de diversos países. (HINELLS, 1996).

2.2. Significado

Segundo Bento (2005) Cristianismo vem da palavra Cristo, que significa Messias, pessoa esperada, o redentor. É uma doutrina que acredita que Deus é o criador do universo e de toda a vida do planeta. O Cristianismo é um desdobramento do Judaísmo. Todas as formas de cristianismo obedecem às mesmas escrituras, veneram o Deus de Israel e consideram Jesus como o Cristo, Filho de Deus e Salvador da humanidade.

O cristianismo tem na Bíblia o livro sagrado dos cristãos e na Igreja o local da pregação dos ensinamentos de Cristo, através de seus Sacerdotes. As principais religiões ligadas ao Cristianismo são o Catolicismo, a Ortodoxa e o Protestantismo.

2.3. História

Segundo a religião judaica, o Messias, um descendente do Rei Davi, iria um dia aparecer e restaurar o Reino de Israel. Na Palestina, por volta de 26 d.C., Jesus Cristo, nascido na cidade de Belém na Judéia. Na Galileia começou a pregar, sendo aclamado por alguns como o Messias. Jesus foi rejeitado, tido por apóstata pelas autoridades judaicas. Foi condenado por blasfêmia e executado pelos romanos como um líder rebelde. Seus seguidores enfrentaram dura oposição político-religiosa, tendo sido perseguidos e martirizados, pelos líderes religiosos judeus, e, mais tarde, pelo Estado Romano.

Com a morte e a suposta ressurreição de Jesus, os apóstolos, principais testemunhas da sua vida, reúnem-se numa comunidade religiosa composta essencialmente por judeus e centrada na cidade de Jerusalém. Esta comunidade praticava a comunhão dos bens, celebrava a "partilha do pão" em memória da última refeição tomada por Jesus e administrava o batismo aos novos convertidos. A partir de Jerusalém, os apóstolos partiram para pregar a nova mensagem, anunciando a nova religião inclusive aos que eram rejeitados pelo judaísmo oficial. Assim, Filipe prega aos Samaritanos, o eunuco da rainha da Etiópia é batizado, bem como o centurião Cornélio. Em Antioquia, os discípulos abordam pela primeira vez os pagãos e passam a ser conhecidos como cristãos.

Segundo Donini, (1988) Paulo de Tarso não se contava entre os apóstolos originais, ele era um judeu fariseu que perseguiu inicialmente os primeiros cristãos. No entanto, ele tornou-se depois um cristão e um dos seus maiores, senão o maior missionário depois de Jesus Cristo. Boa parte do Novo Testamento foi escrito ou por ele (as Epístolas paulinas) ou por seus cooperadores (o evangelho de Lucas e os atos dos apóstolos). Paulo afirmou que a salvação dependia da fé em Cristo. Entre 44 d.C. e 58 d.C., ele fez três grandes viagens missionárias que levaram a nova doutrina aos gentios e judeus da Ásia Menor e de vários pontos da Europa, entre eles Roma.

Nas primeiras comunidades cristãs a coabitação entre os cristãos oriundos do paganismo e os oriundos do judaísmo gerava por vezes conflitos. Alguns dos últimos permaneciam fiéis às restrições alimentares e recusavam-se a sentar-se à mesa com os primeiros. Na Assembleia de Jerusalém (Concílio de Jerusalém), em 48, decide-se que os cristãos ex-pagãos não serão sujeitos à circuncisão (veja Controvérsia da circuncisão), mas para se sentarem à mesa com os cristãos de origem judaica devem abster-se de comer carne com sangue ou carne sacrificada aos ídolos. Consagra-se assim a primeira ruptura com o judaísmo.

Na época, a visão de mundo monoteísta do judaísmo era atrativa para alguns dos cidadãos do mundo romano, mas costumes como a circuncisão, as regras de alimentação incômodas, e a forte identificação dos judeus como um grupo étnico (e não apenas religioso) funcionavam como barreiras dificultando a conversão dos homens. Através da influência de Paulo, o cristianismo simplificou os costumes judaicos aos quais os gentios não se habituavam enquanto manteve os motivos de atração. Alguns autores

defendem que essa mudança pode ter sido um dos grandes motivos da rápida expansão do cristianismo.

Outros autores entendem a ruptura com os ritos judaicos mais como uma consequência da expansão do cristianismo entre os não-judeus do que como sua causa. Estes invocam outros fatores e características como causa da expansão cristã, por exemplo: a natureza da fé cristã que propõe que a mensagem de Deus destina-se a toda a humanidade e não apenas ao seu povo escolhido; a fuga da perseguição religiosa empreendida inicialmente por judeus conservadores, e posteriormente pelo Estado Romano; o espírito missionário dos primeiros cristãos com sua determinação em divulgar o que Cristo havia ensinado a tantas pessoas quantas conseguissem.

A narrativa da perseguição religiosa, da dispersão dela decorrente, da expansão do cristianismo entre não-judeus e da subsequente abolição da obrigatoriedade dos ritos judaicos pode ser lida no livro de Atos dos Apóstolos. De resto, os cristãos adotam as regras e os princípios do Antigo Testamento, livro sagrado dos Judeus.

Em Junho do ano 66 inicia-se a revolta judaica. Em Setembro do mesmo ano a comunidade cristã de Jerusalém decide separar-se dos judeus insurrectos, seguindo a advertência dada por Jesus de que quando Jerusalém fosse cercada por exércitos a desolação dela estaria próxima, e exila-se em Pela, na Transjordânia, o que representa o segundo momento de ruptura com o judaísmo.

Após a derrota dos judeus em 70 d.C, cristãos e outros grupos judeus trilham caminhos cada vez mais separados. Para o cristianismo o período que se abre em 70 e que segue até aproximadamente 135 caracteriza-se pela definição da moral e fé cristã, bem como de organização da hierarquia e da liturgia. No Oriente, estabelece-se o episcopado monárquico: a comunidade é chefiada por um bispo, rodeado pelo seu presbitério e assistido por diáconos.

3.Terrorismo

3.1.1 Significado

O terrorismo é histórico e datado do século I d.C. Segundo historiadores o terrorismo consiste:

“no uso de violência, física ou psicológica, através de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da

população governada, de modo a incutir medo, terror, e assim obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo, antes, o resto da população do território.”(LAQUEUR, 1997)

O terrorismo é um sistema organizado de extrema e violenta intimidação, de forma a criar instabilidade nos regimes, democráticos ou não (TACKRAH, 1987). Os terroristas são uma organização que cometem atentados indiscriminados direcionados a alvos específicos, cujo objetivo é agitar e causar efervescência no quadro político-econômico mundial. Hoffman (2006) acrescenta referindo que o fenómeno terrorista é definido por via da construção e exploração do medo. Essencialmente através da violência e da intimidação, de forma a fomentar determinadas modificações políticas, sociais, étnicas e/ou religiosas.

Terrorismo deriva em grande parte de uma referência ao reinado do terror durante a Revolução Francesa, um terror conduzido em nome do Estado e que de fato pressupunha um monopólio legal da violência (PANIAGO et al., 2007, p.13)

Muito tem se relatado sobre o terrorismo, especificamente o historiador americano Laqueur (2009) defende que o terrorismo representa a utilização que determinado grupo faz da violência, de forma a atingir certos objetivos políticos, direcionando-a contra um Governo e, menos frequentemente, contra outros grupos, classes ou partidos, provocando a sua desestabilização através da violência e intimidação. Movidos pelo ânimo de provocar sérias perturbações aos níveis sociais, político e económico, os grupos terroristas recorrem a sistemáticas campanhas de atentados. No entanto, Laquer (2009) acrescenta que terrorismo é sinónimo de violência, mas que nem toda a violência perpetrada assume carácter terrorista.

Algumas organizações norte-americanas tentam definir o terrorismo. Por exemplo, o Departamento de Estado Norte-americano (USDS, 1999), defende que o terrorismo é uma forma premeditada de violência política, perpetrada por grupos subversivos, ou agentes clandestinos, contra alvos civis, com a finalidade de atingir vasta audiência. Já o FBI, serviço de inteligência e investigação criminal de âmbito federal do Departamento de Justiça dos EUA, define terrorismo de acordo com o Código Regulamentar Federal em que está inserido: “O terrorismo é o uso ilícito de força ou violência contra pessoas ou propriedades, de forma a intimidar ou coagir um Governo, a população civil ou outra qualquer dimensão da sociedade, na prossecução de objetivos políticos ou sociais” (FBI, 2015).

Ao longo dos anos especialistas desta área têm se esforçado para esclarecer e alcançar uma definição de terrorismo capaz de suscitar alguma unanimidade. Porém, o que se vê é uma ampla incerteza e polémica em redor deste conceito (VENTURA *et al.*, 2001). Apesar de a palavra ser constantemente difundida pelos meios de comunicação social, para a maioria das pessoas ainda não existe entendimento concreto e preciso do fenómeno terrorista (HOFFMAN, 2006).

3.1 Histórico

Os atos e ataques terroristas, segundo alguns estudiosos, tiveram início no século I d.C., quando um grupo de judeus radicais, chamados de sicários atacava cidadãos judeus e não judeus que eram considerados a favor do domínio romano. Outros indícios que confirmam as origens remotas do terrorismo são os registros da existência de uma seita mulçumana no final do século XI d.C., que se dedicou a exterminar seus inimigos no Oriente Médio. Dessa seita teria surgido a origem da palavra assassino (CARVALHO, 2015).

O terrorismo moderno se originou no século XIX no contexto europeu, quando grupos anarquistas viam no Estado seu principal inimigo. A principal ação terrorista naquele período visava à luta armada para constituição de uma sociedade sem Estado – para isso, tinham como principal alvo algum chefe de estado e não seus cidadãos (CARVALHO, 2015).

O séc. XIX foi uma época marcada por fortes convulsões políticas, onde deu-se o surgimento de diversos movimentos contestatários aos regimes instituídos, onde o recurso a ações de natureza terrorista encontrava plena expressão. O terrorismo afirmou-se nessa altura como o instrumento preferido dos mais fracos na luta contra os mais fortes e poderosos. No princípio do séc. XX com a tomada de posse de regimes ditatoriais na Itália, Alemanha e Rússia, surgiram outra mudança no conceito de terrorismo, voltando a estar conotado como abuso de poder e autoridade por parte dos Estados (HOFFMAN, 2006).

Na segunda metade do séc. XX, posteriormente à II Guerra Mundial, verificou-se o surgimento de grupos e organizações nacionalistas/separatistas numa escala global, readquirindo o conceito de terrorismo uma conotação revolucionária, aplicado a esses movimentos que travavam lutas de libertação nacionais e punham em causa o poder das potências ocidentais (VENTURA *et al.*, 2001). O terrorismo, já na década de 1980 e no

âmbito dos novos adventos políticos, passou também a ser usado por alguns Estados como meio de ataque contra outros Estados sem sofrerem represálias por parte deles e da comunidade internacional, através de atos de violência perpetrados por organizações encobertas, designando-se esta nova corrente de terrorismo de Estado (VENTURA *et al.*, 2001).

A criação e propagação de um clima psicológico vincado de sentimentos de insegurança e medo que condicionam e interferem no normal funcionamento das sociedades é um dos grandes objetivos do terrorismo organizado, para além da violência física e imensos prejuízos materiais e humanos (LAQUEUR, 2009).

No final do séc. XX reproduziram-se ações violentas por parte de grupos extremistas não direcionadas ao poder político, mas sim à população em geral, através, por exemplo, do desvio de aviões ou deflagração de engenhos explosivos em aeroportos ou estações de transportes públicos, etc. Estas ocorrências propagaram-se por todo o mundo, emergindo o fanatismo religioso de forma aparentemente predominante como causa dos atos terroristas cometidos. A partir dessa altura verificou-se que os países ou Estados deixaram de estar individualmente em causa pelas suas políticas locais, pretendendo-se ao invés por em causa a ordem global (LAQUEUR, 2009).

Qualquer Estado de Direito Democrático está hoje vulnerável, estando comprometidos os direitos, liberdades e garantias das populações, que vivem em ambiente de medo e insegurança, causado por indivíduos que pelo seu fanatismo religioso e ideologias políticas extremistas assumiram o controlo de um poder oculto e subversivo (MIRANDA, 2011).

3.2 Modo de Atuação

São muitos nomes, e muitas organizações extremistas atuando em regiões diferentes. De acordo com a reportagem exibida no FANTÁSTICO em 18/01/2015, disponível “on line” pelo site da globo Os grupos fazem, em média, 20 ataques por dia. E é impossível calcular o número de vítimas porque muitas desaparecem em lugares onde o terror é a lei. Mas organizações internacionais estimam que sejam mais de 200 por dia.

As ações terroristas não são indiscriminadas, sem racionalidade. Muito pelo contrário, são atos perpetrados com o objetivo de atingir determinados objetivos

políticos. Segundo Andrew H. Kydd e Barbara F. Walter, (2006), as organizações terroristas perseguem os seguintes objetivos políticos:

1. mudança do regime – substituição do governo com a alteração da forma de administrar de determinado Estado. Grupos como o Sendero Luminoso (Peru) e Brigadas Vermelhas (Europa e Japão) são alguns exemplos de organizações que perseguiram a mudança do regime em seus países ;

2. mudança territorial – separação de determinado território do atual Estado para a criação de novo ente estatal ou para anexação a outro Estado. O IRA e o ETA são exemplos de grupos que perseguiram esse objetivo;

3. mudança de política – busca a alteração da política e forma de atuar de determinado Estado, como acontece no caso da Al Qaeda, que tenta modificar a política externa estadunidense no Oriente Médio;

4. controle social – estabelecer controles principalmente a determinados grupos sociais e, em menor grau, ao governo. Um exemplo é a atuação do grupo racista Klu Klux Klan, que tenta estabelecer um controle social à população afro-americana dos EUA. Outro exemplo são os grupos terroristas anti-aborto, que assassinam médicos que praticam o aborto com o intuito de assustar e impedir que outros médicos façam abortos;

5. manutenção do *status quo* – visam a suportar ou a apoiar determinados governos ou sociedades, impedindo qualquer mudança política no Estado. As Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC) são um exemplo de grupo com esse objetivo, praticando o terror contra populações que apoiavam a mudança de regime naquele país.

É importante ressaltar que diversos organismos terroristas podem ter mais de um objetivo, desejando muitas vezes não somente a mudança territorial, por exemplo, mas também a mudança do regime, como no caso do ETA na Espanha. Outros buscam a mudança do regime e um controle social a determinadas populações etc. Não são excludentes esses objetivos, podendo haver mais de um na agenda política dos grupos terroristas.

Segundo alguns entendimentos, o terrorismo atual se expressa como uma forma de comunicação, que desafia a legitimidade estatal justamente com fulcro em ideias tidas por libertadoras e reveladoras das diferenças e essências que regem o relacionamento humano, relacionamento este puramente amparado em convenções de matizes diversas

e ilegítimas, por não respeitar direitos. Sua força de oposição como forma de poder é articulada (ANDRADE, 2009, p.130).

3.3 Financiamento do Terrorismo

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro. Os atentados terroristas de grandes proporções ocorridos na última década levaram as nações a intensificar a cooperação mútua contra o terrorismo e seu financiamento. As organizações do Sistema das Nações Unidas (ONU), logo após os atentados de 11 de setembro de 2001, mobilizaram-se para intensificar a luta contra o terrorismo. Assim, em 28 de setembro daquele mesmo ano o Conselho de Segurança adotou a Resolução 1373, para impedir o financiamento do terrorismo, criminalizar a coleta de fundos para este fim e congelar imediatamente os bens financeiros dos terroristas. Adicionalmente, o Conselho de Segurança também adotou medidas de combate à proliferação de armas de destruição em massa, consubstanciadas na Resolução 1540. Assim, o Conselho de Segurança obrigou os Estados a interromperem qualquer apoio a agentes não-estatais para o desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega. Em 2006, seguindo o empenho internacional para conter o terrorismo, a Assembleia Geral adotou por unanimidade a Estratégia Antiterrorista Global da ONU. Essa estratégia define uma série de medidas específicas para combater o terrorismo em todas suas vertentes, em nível nacional, regional e internacional.

Igualmente, o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), após os atentados de 2001, expandiu seu mandato para poder tratar também da questão do financiamento dos atos e organizações terroristas, bem como das questões referentes ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Assim, foram criadas recomendações específicas para combate ao financiamento do terrorismo. Atualmente, essas recomendações fazem parte das 40 Recomendações do GAFI e são apresentadas na seção “C - Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação” da referida publicação.

O esforço de combate ao financiamento do terrorismo permitiu o bloqueio de recursos materiais e financeiros de terroristas. Organizações criminosas transnacionais

foram desarticuladas, resultado do desenvolvimento e do emprego de mecanismos ágeis e seguros para a identificação e estrangulamento das suas fontes de financiamento. A cooperação internacional e a troca de informações entre as Unidades de Inteligência Financeira de vários países foi ampliada. Nesse ponto, sublinhe-se o importante papel do Grupo de Egmont, que abrange Unidades de Inteligência Financeira (UIF) de 105 países e atua na promoção do intercâmbio de informações, treinamento e troca de experiências entre as UIFs.

O Brasil repudia o terrorismo, como princípio constitucional, e tem a convicção de que o terrorismo, em todas as suas formas, é inaceitável e não pode nunca ser justificado. Desse modo, o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto 5.640, de 26 de dezembro de 2005.

3.4 Estado Islâmico

A história do grupo terrorista Estado Islâmico está relacionada com o processo de crise política que se desencadeou no Iraque após a guerra iniciada em 2003. Como sabemos, a Guerra do Iraque se deu dois anos após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, chefiados por membros da organização Al-Qaeda, então liderada por Osama Bin Laden. A Al-Qaeda possuía grande espaço de atuação no território iraquiano e em parte da Síria. O grupo Estado Islâmico nasceu como uma derivação da Al-Qaeda, fundamentado nos mesmos princípios desta organização, que remontam à ideologia pan-islâmica de Sayyid Qutb, antigo líder da Irmandade Muçulmana. Contudo, as ações do EI ficaram gradativamente mais radicais, até mesmo para os padrões da Al-Qaeda, o que provocou a separação entre as duas organizações terroristas.

Os objetivos do Estado Islâmico é expandir o seu califado por todo o Oriente Médio, que se pautaria pela *Sharia*, a Lei Islâmica interpretada a partir do Alcorão, e estabelecer conexões na Europa e outras regiões do mundo, com o propósito de realizar atentados que lhes possam conferir autoridade através do terror. A concepção de Jihad, ou Guerra Santa para o Islã, que o EI possui é a mesma de outras organizações terroristas, como a Al-Qaeda ou o Hamas: expandir o modelo teocrático radical islâmico de governo pelo mundo, por meio dos métodos terroristas.

É curiosa a grande adesão de simpatizantes não islâmicos e, frequentemente, de origem europeia às causas do EI. Muitos jovens do Ocidente se oferecem para integrar o

grupo e servir ao seu propósito *jhadista*. Esse tipo de comportamento preocupa vários chefes de estado da Europa, sobretudo pela possibilidade de infiltração que tais jovens, treinados como terroristas, possam realizar em solo europeu.

3.5 Atentado Terrorista contra os Cristãos.

Várias reportagens têm sido veiculadas falando sobre atentados terroristas contra Cristãos. No fantástico em 22/02/2015 a reportagem Religião milenar é vítima do terror dos extremistas do Estado Islâmico trata da decapitação de 21 homens. Eles eram coptas, um grupo de cristãos originário do Egito. Você vai saber agora por que os coptas, que estão presentes até no Brasil, se tornaram as mais novas vítimas do terror.

Outra reportagem que saiu recentemente na mídia foi a decapitação de 21 coptas egípcios pelo Estado Islâmico. Esses homens foram sequestrados na Líbia e condenados a morte pelo grupo terrorista.

O mesmo grupo terrorista Estado Islâmico está convocando muçumanos a perseguir Cristãos, de acordo com a reportagem exibida no Gnotícias do 28 de janeiro de 2015. A reportagem dizia: “Os extremistas do Estado Islâmico fizeram uma convocação aos muçulmanos de todo o mundo para que persigam os cristãos de forma ininterrupta. A mensagem, destinada aos simpatizantes do terrorismo religioso, foi entregue em tom de ameaça aos seguidores de Jesus Cristo”.

Mais recentemente na última quinta feira 14 de maio de 2015 uma reportagem veiculada nas redes sociais destaca que muçumano argelino quer transformar igrejas em Mesquitas.

4.0 Instrumentos Normativos de Proteção aos Direitos Humanos.

Como se fazia urgente a necessidade da reconstrução dos direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial, pôde-se observar neste período o surgimento de diversas organizações internacionais com o objetivo de promover a cooperação internacional. Dentre estas, pode-se destacar como a mais importante a Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 26 de junho de 1945 pela Carta das Nações Unidas, e considerada a mais ambiciosa experiência em organização internacional até os nossos dias (BULOS, 2015).

A ONU nasceu com diversos objetivos, como a manutenção da paz e segurança internacionais; o alcance da cooperação internacional no plano econômico, social e cultural; assim como a proteção internacional dos direitos humanos, entre outros. Inaugura-se, então, uma nova ordem internacional, preocupada não só com a manutenção da paz entre os Estados, mas também em grande escala com a promoção universal dos direitos humanos. Com isso, consolida-se o processo de universalização dos direitos humanos, cuja proteção e promoção passa a ser propósito básico de uma organização internacional, a ONU, que inequivocamente surgiu com a finalidade de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais, além de internacionalizá-los, ao estabelecer que são direcionados a todas as pessoas, independente de raça, sexo, religião e nacionalidade. (CASTRO, 2009)

De acordo com Lima Jr (2001) após as duas guerras mundiais ocorridas no século XX, em que inúmeras atrocidades foram cometidas em nome da soberania nacional, a criação de um sistema internacional de proteção dos direitos humanos foi a resposta para que se pudesse reconstruir a esperança de paz duradoura no mundo. Com o fim da segunda guerra mundial, crescia a consciência de que os direitos humanos são universais e indivisíveis. Universais na medida em que se busca a aquisição e o exercício de direitos para “todos e todas” e indivisíveis no sentido de que os direitos humanos devem possuir igual validade.

Com base nessa construção histórica, é crescente a demanda das Nações Unidas em torno dos direitos humanos. Entidades da sociedade civil de todo o mundo acionam o sistema global de proteção dos direitos humanos, diante da consciência de que os estados são, muitas vezes, coniventes ou ineficientes para dar respostas às violações dos direitos humanos. Por outro lado, o sistema da ONU tem sido uma grande possibilidade de “prevenir conflitos internos”, razão pela qual “maior ênfase deveria ser dada para os recentes mecanismos de proteção dos direitos humanos, assim como ao fortalecimento de instituições nacionais para solucionar questões relacionadas a direitos humanos” (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 2000).

Seguem aqui alguns pontos relacionados aos principais instrumentos normativos de proteção dos direitos humanos, no plano das Nações Unidas. A saber: a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Declaração sobre o

Direito ao Desenvolvimento, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Várias discussões têm sido fomentadas quanto ao aspecto dos direitos humanos face ao terrorismo. Segundo Rebêlo (2013) tem sido notório nos últimos anos a representatividade adquirida pelas implicações jurídicas dos atos de terrorismo internacionais, até devido a sua recente assiduidade.

Havendo ciência dessa realidade, necessário é o entendimento desse fenômeno que tanto afeta a produção pontual da legislação internacional e das legislações internas, persistentes em delimitar o tema.

Com o objetivo de satisfazer a devida intelecção desse fenômeno global e suas implicações quanto aos interesses jurídicos por ventura ofendidos, estrutura-se o presente artigo de forma a confrontar tal evento com o seu principal rival assim oposto na cruzada ocidental que se desenvolve: os direitos humanos.

De acordo com Piovesan (2007) o desafio de combater todas as formas de intolerância se soma ao desafio de combater o terrorismo preservando os direitos e liberdades públicas, Ainda segundo a autora, é importante refletir como preservar a Era dos Direitos em tempos de terror? Em que medida os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos podem servir como salvaguarda do aparato civilizatório de direitos e liberdades, sendo capazes de fortalecer a ótica multilateralista e o protagonismo da sociedade civil internacional?

4.1 Proteção Internacional da Liberdade Religiosa em Face do Terrorismo.

Com o terrorismo alastrando-se como uma “quase” instituição, regular as normatividades internacional e nacional optarem por mecanismos de contenção e repressão aos atos praticados. A título exemplificativo, entende-se o seguinte grupo de atos normativos internacionais como os que apresentam mais destaque na profusão sobre o tema:

a) Convenção para a Repressão ao Apoderamento ilícito de Aeronaves (Haia, 1970);

- b) Convenção para prevenir e punir os atos de Terrorismo configurados em delitos contra as pessoas e a Extorsão conexa, quando tiverem eles transcendência internacional (Washington, 1971);
- c) Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil (Montreal, 1971);
- d) Convenção Europeia para a repressão do terrorismo (1976);
- e) Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas a Bomba – Assembleia Geral das Nações Unidas (1997);
- f) Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento ao Terrorismo – Assembleia Geral das Nações Unidas (1999);
- g) Resoluções 1267 (que trata da atuação dos Talebans no Afeganistão), 1333 (também estabelece sanções ao Taleban e a Osama Bin-Laden), 1368 (repudia o atentado terrorista às “Torres Gêmeas” em 2001) e 1373 (também se refere aos recentes atos terroristas, alargando os poderes do Conselho de Segurança e exigindo a tomada de providências) da ONU;
- h) Convenção Interamericana contra o Terrorismo (Barbados, 2002).

Não obstante, não basta a legislação incessante internacional ou nacional, como o US Patriot Act, do Governo Bush, como resposta ao atentado de 11 de setembro. Muitas das legislações produzidas são vagas. As resoluções da ONU são um exemplo (HERZ, 2001, p. 05). Vezes diversas, inclusive, defende-se a intervenção internacional direta em certo país para a preservação de uma estrutura mínima de Estado que resguarde direitos adquiridos, como o caso da intervenção no Afeganistão no início da primeira década dos anos 2000 (HERZ, 2001, p. 07-08), do que submeter o problema a normativas internacionais que, por sinal, apenas analisam a problemática sob um viés artificial, não se preocupando com soluções definitivas para as incógnitas produzidas pela relação humana regionalizada.

A falta de cooperação intergovernamental é patente. A troca de informações acerca de operações suspeitas, a agilidade no trato entre Chefes de Governo para o desentranhamento de questões que apresentam o condão de bloquear a efetivação de medidas das organizações internacionais no combate ao terror constituem a triste realidade. A boa doutrina reconhece isso (DONATO, 2010, p. 135-136):

Piovesan (2015) destaca que uma das principais dificuldades encontrada é a falta de cooperação de alguns países, os quais obtêm as informações mais relevantes para a

Comunidade Internacional. Apesar de grande parte dos países ser signatária de convenções e tratados que estabelecem a necessidade de cooperação, essa não existe. Algumas ações conseguiram ser realizadas após intenso trabalho das Embaixadas para que os dirigentes das nações aceitassem transmitir as informações solicitadas, mas ainda não são suficientes para se ter uma resposta efetiva.

Segundo Casella (2012) é observável na realidade um dos velhos problemas do Direito Internacional: a ausência de cooperação, pois se tocam “interesses sensíveis”. Quando se trata da grande “ágora internacional” se auto apoiar no sentido de preservação política, a cooperação é diminuta, pois a soberania resta afligida. No entanto, quando o assunto é mais focalizado, referente a problemas pontuais como saúde, por exemplo, a cooperação é máxima, devido ao baixo teor político da questão envolvida. Nesse sentido, a flexibilização do conceito soberania no Direito Internacional contemporâneo deve ser ponderada como medida de salvaguarda da própria dignidade da sociedade internacional.

No mesmo caminho, os itens de coercibilidade não angariam muito respeito por entre os envolvidos, não passando sua aplicação daquela inerente à soft law. E, do lado do Direito Interno, a situação também não é a apropriada. Verifica-se a falta de traquejo dos Legislativos em adaptar rapidamente as legislações aos tempos modernos, preocupados que estão, apenas, com medidas populistas postergatórias de sofrimentos, ou com medidas limitadoras e desarrazoadas dos direitos de estrangeiros^[8]. Por conseguinte, a efetivação da tutela internacional pela preservação dos mais importantes direitos frente ao terrorismo resta muito fragilizada. Antonio Baptista Gonçalves (2011, p. 207) pronuncia-se nesse sentido:

A grande demora na adesão universal, em seu âmbito interno, dos instrumentos internacionais de combate ao terrorismo continua representando um dos maiores problemas para as Nações Unidas.

O procedimento adotado pela maioria dos países de submeter determinado instrumento legal internacional à apreciação e aprovação do Poder Legislativo tem sido apontado como um dos principais motivos da demora, às vezes demora-se mais de uma década para o acordo entrar em vigor, o que prejudica a efetivação do sistema internacional.

Priscilla Donato completa o pensamento (DONATO, 2010, p. 148):

‘Assim, ainda que haja movimentação dos países para criação de normas internacionais de combate do financiamento ao terrorismo, é importante

que haja colaboração e intenção em fazê-lo. Apenas assinar e ratificar um tratado, uma convenção não resolve. Há que ser ter também intenção real de cumpri-la.’

Para isso, o estabelecimento de regras internas é fundamental para que a colaboração seja efetiva e consiga atingir o seu objetivo real: o combate ao terrorismo. A conscientização dos aspectos fulcrais do terrorismo, portanto, via tratados internacionais e ratificação interna dos países, não gera de per si, a efetiva proteção contra os atos terroristas, uma vez que as falhas que ocorrem nas amparas da sua máquina de aplicação impossibilitam o contato direto com as determinantes a serem combatidas.

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o atentado de 11 de setembro de 2001 ficou claro que o terrorismo existe e assombra o mundo, por isso, deve-se discutir face a violência dos seus atos. O que deve ser levado em consideração, entretanto é a garantia a liberdade de expressão religiosa, baseado na fé e na convicção de cada um.

O direito a escolha da religião, do partido político e do discurso deve ser garantido, bem como a liberdade de expressar isso.

Os cristão vem sendo perseguido a séculos, porém nos últimos anos essa perseguição tem se tornado mais violenta e comum, castrando com isso, o direito a liberdade religiosa e política.

Com toda a leitura, faz-se uma reflexão a respeito de uma possível guerra santa e as consequências que isto pode causar, haja vista que nenhum órgão que rege e luta pelos direitos humanos tem conseguido controlar a fúria desses grupos terroristas. Órgãos como a ONU, tem se dedicado a procurar formas de combater e coagir esses grupos porém até agora, sem muito sucesso.

Para tanto se faz urgente o respeito pelos direitos garantidos pelos órgãos internacionais e a legislação de cada estado da nação.

ABSTRACT

Terrorism has caused serious trouble to the international society. Since the attack occurred in the United States on September 11, 2001, the world would never be the same. Various types of terrorism are known, including the religious terrorism that is currently worrying to be motivation for a series of serial killings that occurred a few years now. Faced with a situation of instability, sanctions have become abrupt and often vital rights as human rights, have come under inadvertently restrictions. As a result, understanding terrorism and effective way to combat it involves understanding what it means, really, the application of human rights protection system, the way of effective international legislation, as well as how they should behave the state and the international community towards such a framework.

Keywords: Terrorism, Christianity, human rights, violence

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ANDRADE, Diogo Thomson de. A Crise da Autoridade Jurídica e o Terrorismo como Forma de Comunicação de Poder. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2009.

BENTO, Fábio Régio (Org) *Cristianismo, Humanismo e Democracia*. São Paulo: Paulus, 2005, ISBN: 8534924031. 294 p.

BRIGGS, C., A. The fundamental Christian faith: the origin, history and interpretation of the Apostles' and Nicene creeds. C. Scribner's sons, 1913
Online: <http://books.google.com/books>.

BULOS, U.L.; Curso de Direito Constitucional, 9ªed. 2015.

Carvalho, L. Terrorismo.
<http://www.brasilecola.com/historia/terrorismo.htm>. acessado em 10/05/2015.

CASELLA, P. B. Manual de direito internacional público / PauloBorba Casella, Hildebrando Accioly e G. E. do Nascimento e Silva. — 20. ed. — São Paulo : Saraiva, 2012.1. Direito internacional público I. Silva, G. E. do Nascimento e. II. Accioly, Hildebrando. III. Título.CDU-341)

CASTRO, Thales. Conselho de Segurança da ONU - Unipolaridade, Consensos e Tendências. Curitiba: Juruá, 2007

Conheça como agem e o que querem os grupos terroristas mais perigosos
<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/01/conheca-como-agem-e-o-que-querem-os-grupos-terroristas-mais-perigosos.html>. Acessado em 10/05/2015.

DONINI, A., História do Cristianismo das Origens a Justiniano. Editora 70 anos.

HINNELLS, The Routledge Companion to the Study of Religion, p. 441, 1996.

HOFFMAN, B. (2006). Inside Terrorism, New York: Columbia University Press, revised and expanded edition.

LAQUER, W. (2009). A history of terrorism. The Continuum International Publishing Group Inc..

LAQUEUR, Walter. A History of Terrosrism: with a new introduction by the author (em Inglês). Nova Iorque: Little, Brown, 1997. p. 7. 1 vol. ISBN 0-7658-0799-8.

McGRATH, Christianity: An Introduction, pp. 4-6, 2011

McMANNERS, Oxford Illustrated History of Christianity, pp. 301-03, 1999.

MIRANDA, R. (2011). A Polícia Judiciária na prevenção, investigação e gestão de informações sobre os crimes de organizações terroristas e terrorismo: proposta de um (novo) modelo. Revista de Investigação Criminal, Ciências Criminais e Forenses, 2ª ed., 2011.

ORLANDIS, A Short History of the Catholic Church (1993), preface

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. Seventeen Frequently Asked Questions About United Nations Special Rapporteurs. Fact Sheet no. 27. Geneva. P. 1. 2000. P. 1.

PANIAGO, P.T.R. (2007), UMA CARTILHA PARA MELHOR ENTENDER O TERRORISMO INTERNACIONAL Conceitos e Definições. Revista Brasileira de Inteligência. V.3, n.4.

PIOVESAN, F., Direitos Humanos e Propriedade Intelectual – Ed Cultura Livre. 39p. 2007.

PIOVESAN, F.; Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional - 15ª Ed. 2015.

REBÊLO, Felipe Cesar José Matos. Terrorismo e Direitos Humanos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3792, 18 nov. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25873>>. Acesso em: 15 maio 2015.

Religion & Ethics - 566, Christianity, BBC. 2013, Acessado em 03 de maio de 2015.

ROBINSON, Essential Judaism: A Complete Guide to Beliefs, Customs and Rituals, p. 229, 1997.

SHEED, F.. "Theology and Sanity." (Ignatius Press: San Francisco, 1993), pp. 276.

Sobre a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos ver: Lima Jr., Jayme Benvenuto. Os Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais. Rio de Janeiro – São Paulo: Editora Renovar. 2001. P. 76. 1

US Department of State, Patterns of Global Terrorism (1998). Washington, DC, 1999. <http://www.fbi.gov> consultado em 05/05/2015;

VENTURA, J. P., NASCIMENTO, J. M. (2001). Violência, Terrorismo e Psicologia: uma abordagem exploratória. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, 11 (4): 633-698

William F. Albright, "Monotheism Religion" pp. 496–99. 111f.